



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PORTARIA Nº. 044/2026

“Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento, fixação do prazo máximo para a contratação de créditos consignados e limites da margem consignável no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Araguaia - MT.”

O Sr. Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no § 3º, inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a se utilizar do regramento nela disposto referente às consignações em folha de pagamento, mediante a publicação de ato por seu dirigente;

CONSIDERANDO que a referida legislação delega ao gestor do órgão a definição da quantidade máxima de meses para o parcelamento referente à contratação de créditos consignados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o prazo máximo para as operações de crédito facultativo, garantindo o planejamento e a segurança financeira dos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, conforme a redação dada pela Lei Municipal nº 4.488/2023 ao Art. 6º da norma supracitada;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Alto Araguaia - MT passa a aplicar as diretrizes da Lei Municipal nº 4.378/2022 às consignações em folha de pagamento de seus servidores — ativos, inativos, efetivos e detentores de mandato eletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 2º Fica estabelecido em até **144 (cento e quarenta e quatro)** meses a quantidade máxima de meses para o parcelamento referente à contratação de créditos consignados em folha de pagamento para os servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para os servidores que ocupam exclusivamente cargos eletivos, o prazo do crédito consignado em folha não poderá ultrapassar o fim de seus mandatos.

Art. 3º As operações de crédito consignado deverão respeitar rigorosamente a margem consignável legal, de modo que a soma mensal das consignações facultativas não exceda a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão do servidor.

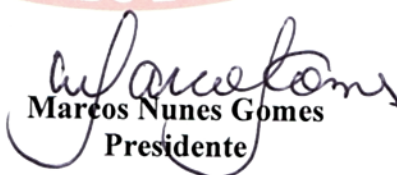
§ 1º Do limite estabelecido no *caput* deste artigo, fica reservado 5% (cinco por cento) da margem consignável, de forma exclusiva, para descontos referentes à amortização de despesas relativas às operações com cartão de crédito, inclusive aquelas decorrentes de saque.

§ 2º A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal do consignante.

Art. 4º Compete ao setor de Recursos Humanos e Administração da Câmara Municipal realizar o controle, as averbações das consignações e a verificação do limite de margem de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 19 de maio de 2026.


Marcos Nunes Gomes
Presidente